



**TRIBUNAL PLENO** ..... 1

    Pautas ..... 1

    Atas ..... 1

    Acórdãos ..... 2

**PRIMEIRA CÂMARA** ..... 3

    Pautas ..... 3

    Atas ..... 3

    Acórdãos ..... 3

**SEGUNDA CÂMARA** ..... 3

    Pautas ..... 3

    Atas ..... 3

    Acórdãos ..... 3

**ATOS DE RELATORIA** ..... 3

    Conselheiro NESTOR BAPTISTA ..... 3

    Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ..... 3

    Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES ..... 3

    Conselheiro IVAN LELIS BONILHA ..... 4

    Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL ..... 4

    Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO ..... 4

    Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES ..... 5

    Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA ..... 6

    Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO ..... 6

    Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA ..... 6

    Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO ..... 6

**CORREGEDORIA GERAL** ..... 6

    Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar ..... 6

**OUIDORIA DE CONTAS** ..... 6

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR** ..... 6

**INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB** ..... 6

**RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO** ..... 6

**EDITAIS** ..... 7

**DESPACHOS** ..... 7

**ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS** ..... 7

**ATOS NORMATIVOS** ..... 7

**COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO** ..... 7

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL** ..... 7

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA** ..... 7

    Despachos ..... 7

    Termo de Ajuste de Gestão ..... 7

    Portarias ..... 7

**INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES** ..... 8

    Tribunal Pleno ..... 9

    Primeira Câmara ..... 9

    Segunda Câmara ..... 9

    Corregedoria-Geral ..... 9

    Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ..... 9

    Conselheiros – Diretores de Gabinete ..... 9

    Auditores – Coordenadores de Gabinete ..... 9

    Inspetorias de Controle Externo ..... 9

    Administrativo ..... 9

**EM ATENÇÃO AO CONTIDO NO ARTIGO 385-A DO REGIMENTO INTERNO OS PRAZOS PROCESSUAIS FICAM SUSPENSOS NO PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 A 20 DE JANEIRO DE 2020, INCLUSIVE.**

**A PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 2020, OCORRERÁ NO DIA 22 DE JANEIRO, HORÁRIO REGIMENTAL. LEMBRANDO QUE A PAUTA DESTA SESSÃO FOI PUBLICADA NO DETC Nº 2210 DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2019.**

## Pautas

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://www.tce.pr.gov.br) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

## Atas

### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 42, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (27/11/2019), com início às quatorze horas (14h), realizou-se a Quadragésima Segunda Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro NESTOR BAPTISTA**, com a **presença dos Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, bem como dos **Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA e TIAGO ALVAREZ PEDROSO**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, **Procurador-Geral FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à **homologação** do Plenário a Ata de nº 41, da Sessão do dia 20 de Novembro de 2019, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as **Comunicações** previstas no inciso II do art. 436 do Regimento Interno e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, e o art. 522 do Regimento Interno. Foram apresentados em mesa e **incluídos** para julgamento os Processos nºs: 785488/19 e 788142/19 na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 714300/19 e 749430/19 na pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 42689/19 na pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 742592/19 na pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania. Foram **devolvidos** os Processos nºs: 156960/16 da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; e 826713/17 da pauta do Conselheiro Durval Amaral, pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão. O Senhor Presidente Conselheiro Nestor Baptista colocou para a apreciação do Colegiado conforme Encaminhamento nº 04, constante no dispositivo do Acórdão 1837/19 - Tribunal Pleno (peça 158), referente a Prestação de Contas do Governador do Estado, Exercício de 2017, onde suscitou-se nos termos do art. 79, da Lei Orgânica do TCE/PR, e dos arts. 410 e seguintes de seu Regimento Interno, a instauração de Prejudgado para pronunciamento acerca da configuração da dependência de empresas públicas e de Serviços Sociais Autônomos em razão do recebimento de recursos públicos para custeio de pessoal, bem como das consequências que decorrem dessa caracterização, nos termos da Lei Complementar nº 101/00, sendo aprovada por unanimidade, tendo o Senhor Presidente designado a relatoria do Prejudgado ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Comunicou ainda a realização promovida pela Escola de Gestão Pública, no dia 29 de novembro de 2019, do curso "Acórdãos do TCE/PR – Pontos Polêmicos, Licitações e Contratos", em Cianorte, na Associação Comercial e Empresarial de Cianorte e no dia 05 de dezembro de 2019, do curso "Ouvidoria e Acesso à Informação", no Auditório deste Tribunal. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães comunicou o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade do Processo nº 675003/19 (Representação da Lei nº 8.666/1993), conforme Despacho nº 1165/19 (peça 25). O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha comunicou o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade do Processo nº 744099/19 (Representação da Lei nº 8.666/1997), conforme Despacho nº 1784/19 (peça 13). O Conselheiro Durval Amaral comunicou o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade do Processo nº 672675/19 (Representação da Lei nº 8.666/1993), conforme Despacho nº 1451/19 (peça 18). O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares comunicou o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade dos Processos nºs: 718675/19 (Denúncia), conforme Despacho nº 1513/19 (peça 6) e 709501/19 (Denúncia), conforme Despacho nº 1511/19 (peça 5). Na sequência comunicou os seguintes atos da Corregedoria Geral: o **arquivamento** do Processo



## TRIBUNAL PLENO

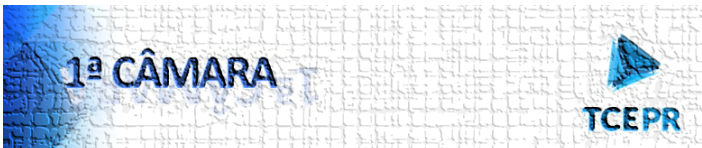
"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 12 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DO TRIBUNAL PLENO serão realizadas preferencialmente às QUARTAS-FEIRAS, às 14 horas.

nº 33027/19 (Sindicância), conforme Despacho nº 34/19; e a **apresentação** do Relatório Bimestral de Atividades do 5º Bimestre/2019. O Auditor Cláudio Augusto Kania comunicou o **arquivamento** na Diretoria de Protocolo em sede de juízo de admissibilidade do Processo nº 624980/19 (Representação da Lei nº 8.666/1993), conforme Despacho nº 1219/19 (peças 15 e 16). Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente, deferiu, nos termos do Art. 468 e §§ e art. 469, do Regimento Interno, o pedido de **sustentação oral** no Processo nº \*278233/19 de Prestação de Contas Anual da sociedade Mata de Santa Genebra Transmissão S.A., da pauta do Conselho Ivan Lelis Bonilha, à senhora advogada Dra. Katyani Ogura da Silveira, (OAB/PR 89.205). O relator fez um breve relato, e assim foi concedida a palavra a advogada que explanou suas considerações acerca do processo. Após discussão, foi julgado por maioria absoluta, pela regularidade com ressalvas, acompanhado pelos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Durval Amaral e Ivens Zschoerper Linhares e pelo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães acompanhou o mérito do julgamento, divergindo apenas quanto a ressalva sobre o atraso de entrega do SEI-CED. O Senhor Presidente, deferiu também o pedido de **sustentação oral** no Processo nº 265719/19 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares de Representação da Lei nº 8.666/1993 do Instituto Curitiba de Saúde, aos senhores advogados Dr. Pablo Eduardo Pocy Ananias, (OAB/PR 97.989) e Dr. Bruno Guandalini, (OAB/PR 45.365). O relator fez um breve relato, e assim foi concedida a palavra primeiramente ao advogado Dr. Pablo Eduardo Pocy Ananias e na sequência ao Dr. Bruno Guandalini, que explanaram suas considerações acerca da defesa. Após discussão do processo, foi julgado por unanimidade, pela procedência parcial com determinações, recomendações e encaminhamentos. Logo após, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram  **julgados** os Processos nºs: 48939/17 (Conhecimento e não provimento), 715609/19 (Conhecimento e provimento parcial), 215002/19 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 248989/19 (Conhecimento e procedência com recomendações), 421737/19 (Irregularidade das contas com aplicação de multa) da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 785488/19 (Homologação de Cautelar), 788142/19 (Homologação de Cautelar), 817807/18 (Conhecimento e provimento parcial), 671563/19 (Conhecimento parcial e não provimento), 694814/19 (Conhecimento e não provimento), \*369898/18 (Conhecimento parcial e resposta deixando de receber as questões 2b, 2c, 2d, 2e, 2f e 5c) da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 749430/19 (Homologação de Cautelar), \*6347/19 (Conhecimento e provimento – Voto Vencedor Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares), 84859/18 (Conhecimento e provimento parcial), 484921/18 (Conhecimento e não provimento), 745679/18 (Conhecimento e não provimento), 35925/19 (Conhecimento e não provimento), 454392/19 (Conhecimento e provimento), \*672667/19 (Conhecimento e provimento – Voto Vencedor Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares), 808395/18 (Conhecimento e procedência com novo julgamento), 478526/19 (Conhecimento e improcedência), 954157/16 (Conhecimento e procedência parcial com aplicação de multa), 695159/18 (Conhecimento e procedência), 5022/19 (Conhecimento e procedência com recomendações), 17641/19 (Conhecimento e procedência parcial com recomendações), 557825/19 (Conhecimento e procedência), 807450/17 (Conhecimento e improcedência com recomendações), 28894/18 (Conhecimento e procedência com aplicação de multa), 727751/18 (Conhecimento e improcedência), 463502/19 (Conhecimento e improcedência), 560940/19 (Procedência Parcial), 637012/19 (Encerramento), 252170/19 (Regular com ressalvas), 271670/19 (Regular), \*278233/19 (Regular com ressalvas), 486251/19 (Aprovação) da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 703138/16 (Procedência Parcial), 808174/18 (Conhecimento e não provimento), 539452/19 (Conhecimento e provimento parcial), 318185/18 (Conhecimento e procedência parcial com determinações), 252000/15 (Regular com ressalvas com recomendações), 355229/16 (Regular com recomendações) da pauta do Conselheiro Durval Amaral; 42689/19 (Revogação de Cautelar), \*643272/18 (Conhecimento e provimento), \*876102/18 (Conhecimento e provimento), 48768/19 (Conhecimento e provimento), 411936/19 (Conhecimento e resposta), 368550/19 (Conhecimento e improcedência), 406196/17 (Extinção por Perda do objeto), 76524/19 (Conhecimento e improcedência), 265719/19 (Conhecimento e procedência parcial com determinações e recomendações) da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 13573/19 (Conhecimento e provimento parcial), 190492/19 (Conhecimento e não provimento) da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; 742592/19 (Deferimento) da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania. No julgamento do Processo nº \*369898/18, de Consulta da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, o relator votou pelo conhecimento parcial e resposta deixando de receber as questões 2b, 2c, 2d, 2e, 2f e 5c (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Ivan Lelis Bonilha, Durval Amaral e Fabio Camargo. O Auditor Cláudio Augusto Kania divergiu do relator e propôs voto pelo não conhecimento da consulta (voto vencido). No julgamento do Processo nº \*6347/19, de Recurso de Revista da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o relator votou pelo conhecimento e não provimento (voto vencido). O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares apresentou seu voto pelo conhecimento e provimento (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães e Durval Amaral e o Auditor Cláudio Augusto Kania. Os autos foram **redistribuídos** ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares por ter proferido voto vencedor. No julgamento do Processo nº \*672667/19, de Recurso de Agravo da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, o relator votou pelo conhecimento e não provimento (voto vencido) solicitando que se faça constar no processo sua declaração de voto, nos termos do art. 458, § 2º, do Regimento Interno, acompanhado pelo Conselheiro Artagão de Mattos Leão. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares apresentou seu voto divergindo do voto do relator pelo conhecimento e provimento (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Durval Amaral e o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro. Os autos foram **redistribuídos** ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares por ter proferido voto vencedor. No julgamento do Processo nº \*643272/18, de Recurso de Revista da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, o relator votou pelo conhecimento e provimento (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Durval Amaral e pelos Auditores Cláudio Augusto Kania e Thiago Alvarez Pedroso. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha divergiu do relator e propôs voto pelo conhecimento e não provimento (voto vencido). No julgamento do Processo nº \*876102/18, de Recurso de Revista da pauta do

Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, o relator votou pelo conhecimento e provimento (voto vencedor), acompanhado pelos Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Durval Amaral e pelos Auditores Cláudio Augusto Kania e Thiago Alvarez Pedroso. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha divergiu do relator e propôs voto pelo conhecimento e não provimento (voto vencido). Foram concedidos os pedidos de **vista** aos Processos nºs: 714300/19, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Fabio Camargo; 273408/18, da pauta do Conselheiro Durval Amaral, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 137842/19, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. **Mantiveram-se com vista** os Processos nºs: 388821/17, da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, ao Conselheiro Durval Amaral; 503799/18, da pauta do Conselheiro Durval Amaral, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 411955/17, da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 461735/18 e 856861/18, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Durval Amaral; 628110/19, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 503148/19, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão. Foram **adiados** os julgamentos dos Processos nºs: 156960/16 (Adiado por devolução pós-vista) da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 485409/19 (Adiado por pedido do relator) da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 382397/15 e 481608/19 (Adiados por pedido do relator) da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 826713/17 (Adiado por devolução pós-vista) da pauta do Conselheiro Durval Amaral; 207430/18, 741479/18, 870724/18, 143214/19, 238894/19, 273150/19, 277814/19, 365543/19 e 375760/19 (Adiados por ausência do relator à Sessão) da pauta do Conselheiro Fabio Camargo. **Permaneceram adiados** os julgamentos dos Processos nºs: 474619/16 (Adiado por pedido do relator) da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 380316/17, 695864/17, 320937/18, 304137/19, 601927/15, 641664/19, 668082/19, 736800/19 (Adiados por pedido do relator) da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 345186/19 (Adiado por pedido do relator) da pauta do Conselheiro Durval Amaral; 665768/19 e 94382/18 (Adiados por pedido do relator) da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania. Foi **retirado de pauta** o Processo nº 870252/18 da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão. O Processo nº 490729/14 da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, foi **adiado** tendo em vista o grande número de pedido de sustentação oral (Adiado Regimental). Os Conselheiros Fernando Augusto Mello Guimarães e Durval Amaral, mantiveram suas declarações de suspeição no julgamento do Processo nº 715609/19 da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, sendo convocados os Auditores Sérgio Ricardo Valadares Fonseca e Thiago Alvarez Pedroso para composição do **quórum** de julgamento. O Conselheiro Durval Amaral manteve sua declaração de suspeição no julgamento dos Processos nºs: 35925/19 e 454392/19 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para composição do **quórum** de julgamento. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares declarou seu impedimento no julgamento do Processo nº 742592/19 da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania, tendo sido convocado o Auditor Thiago Alvarez Pedroso para composição do **quórum** de julgamento. O Conselheiro Artagão de Mattos Leão ausentou-se do plenário no julgamento dos Processos nºs 318185/18, 252000/15 e 355229/16 da pauta do Conselheiro Durval Amaral; 42689/19, 643272/18, 876102/18, 48768/19, 411936/19, 368550/19, 406196/17 e 76524/19 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 190492/19 e 13573/19 da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro e 742592/19 da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania, tendo sido convocados os Auditores Thiago Alvarez Pedroso e Thiago Barbosa Cordeiro para composição do **quórum** de julgamento. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães ausentou-se do plenário no julgamento do Processo nº 265719/19 da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, tendo sido convocado o Auditor Thiago Barbosa Cordeiro para composição do **quórum** de julgamento. O Conselheiro Durval Amaral ausentou-se do plenário no julgamento do Processo nº 750749/19 da pauta do Conselheiro Fabio Camargo, tendo sido convocado o Auditor Thiago Alvarez Pedroso para composição do **quórum** de julgamento. Os Conselheiros Fabio Camargo e Ivens Zschoerper Linhares, ausentaram-se do plenário no julgamento do Processo nº \*817807/18 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães tendo sido convocados os Auditores Cláudio Augusto Kania e Thiago Barbosa Cordeiro para composição do **quórum** de julgamento. O Conselheiro Fabio Camargo ausentou-se do plenário no julgamento dos Processos nºs: 676840/19, 469810/19 e 802790/19 da pauta do Presidente Conselheiro Nestor Baptista; 6347/19, 84859/18, 484921/18, 745679/18, 35925/19, 454392/19, 672667/19, 736800/19, 808395/18, 478526/19, 954157/16, 695159/18, 5022/19, 17641/19, 557825/19, 807450/17, 28894/18, 727751/18, 463502/19, 560940/19, 637012/19, 252170/19, 271670/19, 278233/19 e 486251/19 da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 703138/16, 808174/18, 539452/19, 318185/18, 252000/15 e 355229/16 da pauta do Conselheiro Durval Amaral; 42689/19, 643272/18, 876102/18, 48768/19, 411936/19, 368550/19, 406196/17 e 76524/19 do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 190492/19 e 13573/19 da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro e 742592/19 da pauta do Auditor Cláudio Augusto Kania, tendo sido convocados os Auditores Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Thiago Barbosa Cordeiro e Cláudio Augusto Kania para composição do **quórum** de julgamento. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares ausentou-se do plenário no julgamento do Processo nº 369898/18 da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, tendo sido convocado o Auditor Cláudio Augusto Kania para composição do **quórum** de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezenove horas e dezessete minutos, 19h17m, do dia vinte e sete do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove (27/11/2019), o Senhor Presidente **encerrou** a Quadragésima Segunda Sessão do Tribunal Pleno, **convocando** a próxima Sessão Ordinária para o dia quatro de dezembro de dois mil e dezenove (04/12/2019), no horário regimental. E, para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária do Tribunal Pleno, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco, e pelo Presidente do Tribunal Pleno, **Conselheiro Nestor Baptista**. \*\*\*\*\*

## Acórdãos

Sem publicações



## PRIMEIRA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 10 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA PRIMEIRA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às SEGUNDAS-FEIRAS, às 14 horas.

### COMUNICADO:

**- EM ATENDIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 385-A, E § 2º DO REGIMENTO INTERNO, QUE PREVEEM A SUSPENSÃO DO CURSO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E NÃO REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO, NO PERÍODO DE 20/12/19 A 20/01/20, A PRIMEIRA SESSÃO DA 1ª CÂMARA OCORRERÁ EM 27 DE JANEIRO DE 2020.**

## Pautas

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

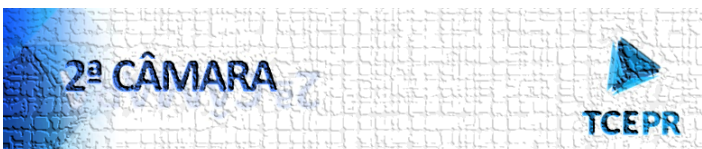
Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

## Atas

Sem publicações

## Acórdãos

Sem publicações



## SEGUNDA CÂMARA

"Nos termos da Resolução nº 65/2018, de 15 de agosto de 2018, disponibilizada no DETC nº 1888, do dia 16 de agosto de 2018, a partir do dia 11 de setembro de 2018 as SESSÕES ORDINÁRIAS DA SEGUNDA CÂMARA serão realizadas preferencialmente às TERÇAS-FEIRAS, às 14 horas.

### COMUNICADO:

**- EM ATENDIMENTO AO PREVISTO NO ARTIGO 385-A, E § 2º DO REGIMENTO INTERNO, QUE PREVEEM A SUSPENSÃO DO CURSO DOS PRAZOS PROCESSUAIS E NÃO REALIZAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTO, NO PERÍODO DE 20/12/19 A 20/01/20, A PRIMEIRA SESSÃO DA 2ª CÂMARA OCORRERÁ EM 21 DE JANEIRO DE 2020,**  
**- A PAUTA DA SESSÃO Nº 01 DO DIA 21/01/20, PUBLICADA NO DETC Nº 2210 DE 19/12/19.**

## Pautas

Consulte a qualquer momento, o site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTP://WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR) na opção "CONSULTA PAUTA"

Nos termos do art. 468 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, as partes interessadas em realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nos processos incluídos na presente pauta de julgamento, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado próprio, para fins de deferimento, conforme agendamento efetuado pelas respectivas Secretarias, com ciência imediata ao Relator.

## Atas

Sem publicações

## Acórdãos

Sem publicações



## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

### Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

**PROCESSO Nº: 362313/13**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**  
**INTERESSADO: ADEMIR WEBBER, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, EVANDRO MIGUEL GRADE, GIOVANI MAFFINI, INSTITUTO CONFIANCCE, JUCERLEI SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, OLAVO HENRIQUE MOUSQUER, RITA MARIA SCHIMIDT**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1844/19**  
 I. Em atenção ao requerido na Informação nº 10.648/19 – DP (peça 50), observa-se que o Instituto ConfiANCCE possui novo endereço e titular, conforme instrumento de delegação de poderes inserido na peça 66 do protocolo nº 602659/13[1].  
 II. Do exposto, solicita-se a inclusão na autuação, no campo "interessado", da atual Presidente do Instituto ConfiANCCE, Sr. Izabel Cristina Figueiredo, bem como a alteração do endereço deste para: Rua Petit Carneiro, nº 318, Bairro Água Verde, Curitiba-PR – CEP 80.240-050.  
 III. Após a alteração nos registros, promova-se nova intimação da entidade.  
 IV. Quanto a Cláudia Aparecida Gali, renove-se a intimação no mesmo endereço constante no cadastro deste Tribunal.  
 V. Caso resultem infrutíferas as intimações, autoriza-se o uso de edital, na forma do artigo 381, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.  
 Retornem à Diretoria de Protocolo para atendimento.  
 Gabinete do Relator, 20 de dezembro de 2019.  
 LUCIANO CROTTI[2]  
 Diretor de Gabinete  
 wk

1. Rua Petit Carneiro, nº 318, Bairro Água Verde, Curitiba-PR – CEP 80.240-050.  
 2. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

**PROCESSO Nº: 362720/13**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**  
**INTERESSADO: ADEMIR WEBBER, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, EVANDRO MIGUEL GRADE, GIOVANI MAFFINI, INSTITUTO CONFIANCCE, JUCERLEI SOTORIVA, MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, OLAVO HENRIQUE MOUSQUER, RITA MARIA SCHIMIDT**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**DESPACHO: 1845/19**  
 I. Em atenção ao requerido na Informação nº 10.650/19 – DP (peça 51), informa-se que o Instituto ConfiANCCE possui novo endereço e presidente, conforme se extrai da leitura do instrumento de delegação de poderes inserido na peça 66 do protocolo nº 602659/13.  
 II. Solicita-se, então, a inclusão na autuação, no campo "interessado", da atual Presidente do Instituto ConfiANCCE, Sr. Izabel Cristina Figueiredo, bem como a alteração do endereço deste para: Rua Petit Carneiro, nº 318, Bairro Água Verde, Curitiba-PR – CEP 80.240-050.  
 III. Após a alteração nos registros, promova-se nova intimação da entidade.  
 IV. Quanto a Cláudia Aparecida Gali, renove-se a intimação no mesmo endereço constante no cadastro deste Tribunal.  
 V. Caso resultem infrutíferas as intimações, autoriza-se o uso de edital, na forma do artigo 381, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.  
 Retornem à Diretoria de Protocolo para atendimento.  
 Gabinete do Relator, 20 de dezembro de 2019.  
 LUCIANO CROTTI[1]  
 Diretor de Gabinete  
 wk

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

### Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**

Sem publicações

**Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL**

Sem publicações

**Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO****PROCESSO Nº: 173931/09****ORIGEM: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: AMARILDO BLASIUS, CARLOS ALBERTO RICHIA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA****PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, CLAUDINE CAMARGO, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA ARNS DA ROCHA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1/20**

Trata-se da prestação de contas de transferência voluntária formalizada por meio do Convênio nº 77/2008, celebrado entre Secretária de Estado da Criança e da Juventude e o Município de Curitiba, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), referente aos exercícios financeiros de 2008/2011, tendo por objeto a preservação do direito fundamental de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária e ao atendimento de qualidade.

Considerando as manifestações uniformes da Coordenadora de Gestão Estadual e do Ministério Público de Contas pela regularidade da prestação de contas, com fundamento no art. 16, I da Lei Estadual Complementar nº 113/2005, e no art. 428, I do Regimento Interno, julgo regular a presente prestação de contas.

Transitada em julgado esta decisão, com fundamento no art. 398, § 1º do Regimento Interno, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de janeiro de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 815310/19****ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ****INTERESSADO: COLIBRI PAPEIS LTDA****ADVOGADO/PROCURADOR BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 1/20**

Retornam os autos após manifestação da Universidade Estadual de Maringá – UEM (peça 19).

Em que pese o seu representante legal tenha prestado os esclarecimentos que entendeu pertinentes, deixou de cumprir meu Despacho nº 1701/19 (peça 16), em que determinei a apresentação de “cópia integral do Pregão Eletrônico nº 107/2019”. Portanto, de forma derradeira, entendo que a UEM deve acostar cópia integral do processo licitatório, tendo em vista inclusive que as suas alegações fazem menção ao seu conteúdo.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para INTIMAR, por ofício, a Universidade Estadual de Maringá, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 3 (cinco) dias, a contar da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresente cópia integral do Pregão Eletrônico nº 107/2019, sob pena de responsabilidade pessoal de seu representante.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 6 de janeiro de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 419988/19****ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS****INTERESSADO: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS****ADVOGADO/PROCURADOR AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO****ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA****DESPACHO: 4/20**

Tratam os autos do Recurso de Revista interposto por Adeldo Luiz Klosowski, Prefeito Municipal de Prudentópolis, em face do Acórdão de Parecer Prévio nº 82/19 - Segunda Câmara.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio do Despacho nº 2.466/19 (peça 79), informa ter sido juntada intempestivamente petição intermediária às peças 71 a 78, e submete o feito à apreciação deste Relator.

Verifico que a petição juntada, e a documentação que a acompanha, foram encaminhadas a este Tribunal pelo Presidente da Câmara Municipal de Prudentópolis.

O Poder Legislativo Municipal informa que, cumprindo seu papel fiscalizador, teria encontrado situações irregulares em relação a pagamentos de décimo terceiro salários, férias e terço de férias aos Secretários Municipais.

Ao final, requer sejam revistas as prestações de contas do Município de Prudentópolis relativas aos exercícios de 2017 e 2018, caso se verifiquem irregularidades, uma vez que os respectivos processos se encontram em trâmite neste Tribunal (processos nos 296.068/18 e 207.310/19, respectivamente).

Em que pesem as informações trazidas pelo Legislativo Municipal estarem relacionadas às contas do Município de Prudentópolis entendo que, em razão do momento processual em que se encontram os processos de prestação de contas, a

documentação não deve ser recebida.

Em ambos os processos as prestações de contas já foram apreciadas pelo Tribunal de Contas e emitidos os Acórdãos de Pareceres Prévios.

No processo nº 296.068/18 (exercício de 2017) foi emitido o Acórdão de Parecer Prévio nº 82/19 - Segunda Câmara, em face do qual foi interposto o presente recurso de revista pelo gestor Municipal.

No processo nº 207.310/19 (exercício de 2018) foi emitido o Acórdão de Parecer Prévio nº 422/19, cujo trânsito em julgado se deu em 25/11/2019, conforme certificado na Certidão de Trânsito em Julgado nº 1.576/19 – S2C (peça 42 daqueles autos).

Em razão disso, o pedido de reanálise das prestações de contas deve ser indeferido, sem prejuízo de que o Representante do Legislativo Municipal eventualmente complemente a documentação juntada e opte por representar a este Tribunal, conforme art. 277 do Regimento Interno.

Por fim, verifico que o recorrente juntou nova documentação às peças 67, 68 e 70 em complementação ao seu pedido recursal, a qual recebo, tendo em vista ainda não ter se iniciado a análise do recurso pelas unidades deste Tribunal.

Neste sentido, determino:

i) Remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para promover o desentranhamento da documentação juntada às peças 71 a 78, nos termos do art. 368, parágrafo único, do Regimento Interno.

ii) Na sequência, o envio dos autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para atendimento ao Despacho nº 811/19 (peça 64).

Publique-se.

Curitiba, 6 de janeiro de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

**PROCESSO Nº: 328110/17****ORIGEM: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS ILHAS S/A- EMDEILHAS****INTERESSADO: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, MARCELO ELIAS ROQUE, SAUL GEBRAN MIRANDA****ADVOGADO/PROCURADOR VINICIUS BULIGON****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 5/20**

Por intermédio de petição (peça 70), o senhor Saul Gebran Miranda requereu a reanálise da decisão consubstanciada no Acórdão nº 3.641/19 – Primeira Câmara (peça 66).

Ocorre que não há na Lei Orgânica e no Regimento Interno essa figura processual e recursal.

Por outro lado, constata-se que a petição do recorrente possui fundamentação livre e ampla, se amoldando à espécie do Recurso de Revista, conforme art. 484 do Regimento Interno[1].

Logo, com base no princípio da fungibilidade consagrado pelo art. 71, parágrafo único, da Lei Orgânica[2], recebo a petição como Recurso de Revista, nos efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenche todos os seus requisitos de admissibilidade.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para autuação recursal e sorteio de novo Relator.

Publique-se.

Curitiba, 6 de janeiro de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 484. Cabe Recurso de Revista, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, com efeito devolutivo e suspensivo, contra acórdão proferido por qualquer das Câmaras, ou por ele próprio nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, VI e XXV, do art. 5º, e do parágrafo único do art. 466.

2. Art. 71. Salvo hipótese de má-fé, as partes interessadas não poderão ser prejudicadas pela interposição de um recurso por outro, desde que interposto no prazo legal.

Parágrafo único. Se o Tribunal, desde logo, reconhecer a inadequação do recurso interposto, mandará processá-lo de acordo com o rito do recurso cabível, desde que, satisfeitos os requisitos de admissibilidade e tempestividade.

**PROCESSO Nº: 243315/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO****INTERESSADO: JOAREZ LIMA HENRICH, MARCO AURELIO ZANDONA, MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO, VERA NADIA PELISSARI****ADVOGADO/PROCURADOR JOSE AUGUSTO PEDROSO****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 6/20**

Tendo-se em vista o contido na Instrução nº 1.491/19 – CMEX, e na manifestação do Ministério Público de Contas, conforme Parecer nº 1.205/19, determino a baixa da responsabilidade institucional do Município de Barracão, referente ao item II, “a” do Acórdão nº 842/18 – Primeira Câmara, peça 49.

Nos termos do art. 514, caput, do Regimento Interno[1], encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro e emissão da certidão de quitação da obrigação.

Assim, considerando a certidão de quitação de obrigação referente ao item II “b” (peça 140), e tendo sido cumprido o contido no item II, “a”, ambos do Acórdão nº 842/18 – Primeira Câmara, com fundamento no art. 506, § 4º do Regimento Interno[2] determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 6 de janeiro de 2020.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 506. (...)

§ 4º Os processos, após anotadas as ressalvas, concedidas as baixas de responsabilidade e as respectivas certidões de quitação de todas as sanções a eles vinculadas, ou ainda cumpridas as determinações emanadas conforme o caso, serão encerrados, mediante a lavratura do respectivo termo.

**Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**PROCESSO Nº: 780543/17**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL**  
**INTERESSADO: JOSÉ DE CARVALHO FILHO**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO: 1/20**

1. Trata-se de tomada de contas extraordinária instaurada por decisão da 1ª Câmara, contida no Acórdão nº 1275/16, mantida pelo Acórdão nº 3673/17, do Tribunal Pleno, que tem por objeto “verificar a situação do Regime Previdenciário Próprio do Município e a origem dos recursos utilizados para pagamento dos benefícios; a ausência de contribuição de ativos e inativos; a existência de outros servidores na mesma situação; e eventual responsabilização dos agentes públicos pelos danos causados ao erário, em razão deste e de outros atos de aposentadoria e pensão irregularmente concedidos” (fl. 8 da peça nº 3).

Pelo Despacho nº 2255/17, foi determinada a remessa dos autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal, para que emitisse instrução especificando o objeto deste processo, para fins de abertura de contraditório, indicando seus responsáveis, tendo sido redirecionado esse encaminhamento, contudo, pelo Despacho nº 2271/17, de 30/11/2017, a outra Unidade Técnica, em virtude de alteração regimental.

No Parecer nº 2717/19, de 16/12/2019, juntado à peça nº 10, a Coordenadora de Gestão Municipal, divergindo, em parte, dos motivos originários da instauração da presente tomada de contas, aduziu o seguinte:

É certa a caracterização, no caso em análise, de ofensa ao princípio contributivo insculpido na nossa Constituição Federal não obstante, a responsabilidade pelo contribuição era do servidor e resta prescrita qualquer ação em face do servidor com o objetivo de se buscar a contribuição não realizada. Não há que se falar, tampouco, em ressarcimento ao erário sob responsabilidade do gestor da época, já que inexistente dano caracterizado. Vale observar que a opção do gestor em fazer com que o erário arcasse com os descontos foi considerado na época medida mais vantajosa financeiramente ao erário do que a criação de um fundo próprio para manutenção dos poucos servidores que restavam. Igualmente, em razão da prescrição quinquenal, não há que se falar em qualquer movimentação desta Corte de Contas com o objeto de responsabilizar administrativamente os gestores dos anos anteriores a 2013.

Por esse motivo, a mesma Unidade Técnica, pelo que se depreende do referido parecer, pretende uma alteração do objeto originário desta tomada de contas extraordinária, que passaria a ser o seguinte:

Feitas estas ponderações compre informar que se busca com os presentes autos de tomada de contas extraordinária: 1) apurar a atual situação previdenciária do Município de Marilândia do Sul; 2) apurar se persiste alguma situação (de servidor efetivo, inativo ou pensionista) bancada pelo erário sem que incida contribuição para a previdência social; 3) apurar como está a situação previdenciária dos servidores bancados, antes de 2013, pelo erário, quais sejam: JOSÉ DE CARVALHO FILHO, ALCEU TIBURCIO, JOAQUIM DANTAS DOS SANTOS, JOSÉ ALONSO GARCIA E JOSÉ FERRAZ DE ALMEIDA.

Nessas condições, a Analista de Controle opina, ao final, “pela intimação do Município de Marilândia do Sul e do atual gestor, Sr. AQUILES TAKEDA FILHO, para que:

a) informe em que consiste a atual situação previdenciária do Município de Marilândia do Sul;

b) informe se persiste alguma situação (de servidor efetivo, inativo ou pensionista) bancada pelo erário, sem que incida contribuição para a previdência social;

c) informe como está a situação previdenciária dos seguintes servidores JOSÉ DE CARVALHO FILHO, ALCEU TIBURCIO, JOAQUIM DANTAS DOS SANTOS, JOSÉ ALONSO GARCIA e JOSÉ FERRAZ DE ALMEIDA”.

É o relatório.

2. Levando-se em conta que a proposta de instauração da presente tomada de contas extraordinária contou com a manifestação favorável do Parquet em ambas as instâncias do processo originário de aposentadoria e do subsequente recurso de revista (autos nº 43163-0/12, Pareceres nº 1279/16, 1650/16 e autos nº 308506/16, Parecer nº 4037/17), além de ter sido por ele apresentada solicitação de manifestação específica a respeito desse tema (Parecer nº 6551/16, peça nº 64 dos autos de Recurso de Revista[1]), previamente à deliberação acerca do conteúdo do Parecer nº 2717/19, da Coordenadoria de Gestão Municipal, remetam-se os autos douto Ministério Público de Contas, a fim de que se manifeste a respeito.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de janeiro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Conselheiro

1. “Quanto à questão perfilada atinente à necessidade de instauração de Tomada de Contas Extraordinária, requer-se ao n. Relator, preliminarmente, a oitiva da douta Diretoria de Contas Municipais, dada a gravidade dos fatos narrados pelo Acórdão recorrido e que envolvem matéria de sua competência. Na remota hipótese de indeferimento, corrobora-se a abertura de TCE, conforme instrução”.

**PROCESSO Nº: 270769/15**  
**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**  
**INTERESSADO: CEZAR GENGIS KHAN JOHNSSON, JOAO LEOMAR GUENO, JOSE MARIA ARAUJO**  
**PROCURADOR: NAIAN MERI JOHNSSON**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO: 2/20**

1. Trata-se de processo de prestação de contas anual, da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, referentes ao exercício de 2014, de responsabilidade do Presidente à época, Sr. Cezar Gengis Khan Johnsson.

Após sucessivos contraditórios, que incluíram o chamamento do gestor seguinte, Sr. João Leomar Gueno, pela Instrução nº 3851/18, a Coordenadoria de Gestão Municipal manifesta-se pela regularidade das contas, ressalvando os atrasos na publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º semestre de 2014 e do 2º semestre de 2013, com aplicação da multa do art. 5º, I, e § 1º, da Lei Federal nº 10028/00 contra o primeiro gestor; entrega com atraso dos dados do SIM-AM do mês 13, encerramento do exercício, com aplicação da multa do inciso III, letra b, do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 contra o segundo gestor; encaminhamento

do relatório de controle interno sem os conteúdos mínimos exigidos pelo Tribunal. Pelo Parecer nº 595/18, o Ministério Público de Cotas opina pela irregularidade das contas, em virtude da falta de manifestação acerca das irregularidades apontadas no Parecer nº 315/18, referentes ao Controle Interno[1], e aos cargos de advogado e contador, exercidos por ocupantes de cargos em comissão, em contrariedade ao Prejulgado nº 6[2].

Pelo Despacho nº 1602/18, foi determinada à Unidade Técnica que prestasse esclarecimentos acerca da terceirização dos serviços jurídicos e contábeis, verificada na prestação de contas da entidade do ano anterior, de 2013.

Consta da peça nº 89, a Informação nº 769/19, da Coordenadoria de Gestão Municipal, acerca dos respectivos contratos de prestação de serviços, inclusive, com a indicação dos procedimentos licitatórios e “o comparativo entre os valores pagos pelos serviços contratados e os vencimentos estabelecidos para os respectivos profissionais efetivos por meio da Lei Municipal nº 1.076/2014”.

Em nova manifestação, o douto Ministério Público de Contas, no Parecer nº 506/19, juntado na peça nº 92, reitera seu opinativo pela irregularidade das contas, em face do “indevido provimento dos cargos de Contador e Advogado no exercício de 2014, em violação ao Prejulgado n.º 06 deste Tribunal de Contas” e da “anômala designação de servidor comissionado para a função de Controle Interno” e da “instauração da competente Tomada de Contas Extraordinária em face do ordenador das despesas com terceirização irregular dos serviços contábeis e jurídicos, Sr. Cezar Gengis Khan Johnsson, Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, bem como em face dos Controladores Internos responsáveis pelo ente no exercício, Sr. Elton Rafael Prestes Filho e Sra. Valéria Maria Missau, uma vez que presentes os indícios de configuração de dano ao erário, como se dessume do comparativo lançado na tabela de fls. 03 da Informação n.º 769/19 – CGM e diante do possível pagamento em duplicidade em razão da existência de servidores comissionados nomeados para desempenho das mesmas funções contratadas”.

É o relatório.

2. Conforme se depreende da instrução processual, para além das ressalvas e aplicação de multas decorrentes de atrasos na publicação de Relatórios de Gestão Fiscal e no envio de informações ao SIM-AM desta Corte, a partir do Parecer nº 315/18, juntado na peça nº 61, o douto Ministério Público de Contas vem apontando irregularidades referentes ao preenchimento dos cargos de Controlador Interno, advogado e contador por ocupantes de cargos comissionados.

Muito embora devidamente intimados, conforme Despacho nº 373/18 e avisos de recebimento das peças nº67 e 68, o Sr. Cezar Gengis Khan Johnsson e seu Procurador deixaram de se manifestar a respeito.

Outrossim, em face da informação trazida a estes autos pelo Despacho nº 1602/18, a CGM, na Informação nº 769/19, apontou que os mesmos serviços de advocacia e contabilidade vinham sendo executados por profissionais contratados por meio de convite, desde 2013, e que esses “contratos seguíam vigentes durante todo o exercício de 2014”, apontando, ao final, o seguinte quadro, com o comparativo entre a remuneração dos servidores e o contrato terceiriza, o que resulta numa diferença anual de R\$ 150.060,00:

COMPARATIVO DOS VALORES PAGOS PELOS SERVIÇOS JURÍDICOS E CONTÁBEIS NO EXERCÍCIO DE 2014.				
Objeto	Salário Mensal conforme Lei 1076/14	Valor mensal Contrato com terceirizado	Diferença - mês	Diferença - ano
Serviços Jurídicos	3.000,00	13.150,00	10.150,00	100.500,00
Serviços Contábeis	2.500,00	6.630,00	4.130,00	49.560,00
Total	5.500,00	19.780,00	14.280,00	150.060,00

Levando-se em conta a gravidade dos fatos apontados, revelada, em especial, pela nova informação trazida aos autos pela CGM na peça nº 89, que pode implicar, além da irregularidade das contas, na condenação do gestor à devolução dos valores indicados, sem prejuízo da aplicação das demais sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, entendendo necessária a realização de nova diligência, com a intimação do gestor responsável pelas contas do exercício de 2014 e de seu procurador (instrumento juntado na peça nº 38), para que se manifestem a respeito, inclusive, acerca da irregularidade da nomeação do Controlador Interno, também indicada pelo Ministério Público de Contas.

Ainda com vistas à elucidação dos fatos e à apuração de eventuais responsabilidades, entendo que devem também manifestar-se a respeito os mesmos controladores indicados, Sr. Elton Rafael Prestes Filho e Sra. Valéria Maria Missau, alertando-os desde já que, nessa condição, estão sujeitos à aplicação das mesmas sanções sugeridas pelo Ministério Público de Contas contra o Presidente da Câmara.

3. Face ao exposto, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que:

I – Inclua na autuação o nome do Sr. Elton Rafael Prestes Filho e da Sra. Valéria Maria Missau, ocupantes do cargo de controlador interno em 2014;

II – Proceda à intimação do Sr. Cezar Gengis Khan Johnsson e de seu Procurador e à citação dos agentes públicos indicados no item anterior, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se sobre as irregularidades indicadas pelo Ministério Público, nos Pareceres nº 315/18 (peça nº 61), 595/18 (peça nº 86) e 506/19 (peça nº 92), além da Informação nº 769/19, da CGM (peça nº89), sob pena de aplicação das sanções do art. 85 da Lei Complementar nº 113/2005, inclusive, com a devolução solidária de valores pagos indevidamente pelos serviços de advocacia e contabilidade.

4. Publique-se.

Curitiba, 6 de janeiro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
 Conselheiro

1. “Com relação ao Controle Interno, além de não ter sido anexado aos autos o Decreto nº 4799/14 que instituiu o sistema de controle interno do legislativo, conforme ainda consta no próprio relatório apresentado (peça nº 07), há que se relevar que o controle interno era exercido no período em análise, por Elton Rafael Prestes Bueno, servidor comissionado, ocupante do cargo de Controlador Geral do Município, sem que tenha sequer sido demonstrada sua qualificação e conhecimento exigidos para a função, sob pena de se autorizar um controle interno meramente formal, no cumprimento de atividade fundamental para a realização de gestões responsáveis e transparentes, com vista a impedir o erro, a fraude e a ineficiência” (fl. 1 da peça nº 61).

2. “De outro vértice, em consulta ao portal da transparência do legislativo municipal e no Sistema SIAP desta E. Corte, ainda verifica-se que o cargo de advogado foi preenchido tão-somente em outubro de 2014, por servidor comissionado (Paulo Roberto Gusso Filho), bem como a inexistência

de contador, constando não-somente o cargo de Diretor Financeiro, também igualmente exercido por servidor comissionado (Rigiane Aparecida Faria Keppel), contrariando o remansoso entendimento consolidado no referido Prejulgado, de que se tratam de serviços de caráter permanente e, portanto, devem ser providos via concurso público, ressalvadas algumas exceções, v.g., quando comprovado o insucesso na realização do certame, situação que não se amolda ao caso em análise" (fl. 3 da peça nº 61).

**PROCESSO Nº: 862156/19**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JURANDA**  
**INTERESSADO: TEANE OLIVEIRA DE SOUZA 07077951928**  
**PROCURADOR: EDMAR CALOVI**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 3/20**

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93, com pedido de medida cautelar, formulada por Teane Oliveira de Souza – MEI em face do Município de Juranda, relativamente ao Processo Administrativo nº 295/2019, referente ao Pregão Presencial nº 142/2109, que tem por objeto "registro de preços para fornecimento futuro e parcelado para confecção e instalação de banners, adesivos, faixas, e desenhos artísticos, com fornecimento de material, destinados a suprir as necessidades das secretarias que integram a Administração Pública - Município de Juranda/PR", no valor total máximo previsto de R\$ 220.000,00.

Apontou, em breve síntese, a ocorrência das seguintes supostas irregularidades:

- homologação do certame sem prévia decisão de recurso administrativo manifestado verbalmente e registrado em ata de sessão;
- desclassificação da proposta da empresa Representante sob o fundamento de que a marca do produto e serviço deveria ter sido indicada de forma unitária em cada item, mesmo tendo sido apresentada de forma global; e
- indícios de sobrepreço.

Ao final, requereu a concessão de medida cautelar para o fim de determinar a suspensão da homologação do certame e dos atos subsequentes.

2. Previamente à deliberação acerca da admissibilidade da presente Representação e da medida cautelar pleiteada, remetam-se à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda à imediate inclusão na autuação e intimação do Município de Juranda e do respectivo Prefeito Municipal, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo de 05 (cinco dias), estabelecido pelo artigo 404, do Regimento Interno,[1] se manifestem acerca da medida cautelar mencionada, sob pena de apreciação da medida independentemente de sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do mesmo regimento,[2] ocasião em que deverão apresentar cópia integral dos autos do Processo Administrativo nº 295/2019, referente ao Pregão Presencial nº 142/2109.

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem os autos a este gabinete, para decisão.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de janeiro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 404. Se o órgão colegiado ou o Relator entender que antes de ser adotada a medida cautelar deva o responsável ser ouvido, o prazo para a resposta será de até 5 (cinco) dias úteis.

2. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselho Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselho Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

**PROCESSO Nº: 4501/20**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASCAVEL**  
**INTERESSADO: PAJOLLA COMUNICACAO LTDA**  
**PROCURADOR: JOSIANE DIAS MACHADO PIROLA**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO: 4/20**

1. Trata-se de Representação da Lei nº 8.666/93 apresentada pela empresa Pajolla Comunicação Ltda - ME, em face do edital da Concorrência nº 26/2019, que tem por objeto a "permissão de uso a título precário, qualificado e oneroso, de área pública de uso comum e mobiliário urbano, para implantação e operação do serviço de compartilhamento de bicicletas, mediante aluguel e exploração de publicidade em painel de mídia, estações de bicicletas no Município de Cascavel/PR."

A representante aduz que o subitem 9.1.2, I do edital veicula cláusula restritiva à competitividade, uma vez que, ao invés de possibilitar a apresentação de atestado de execução de serviços de natureza similar ao da licitação, estaria exigindo atestado de capacidade técnica específico, que se confundiria com o próprio objeto do certame, destinado a comprovar "ter a licitante executado ou estar executando (...) serviços de operação de locação de bicicletas e/ou veículos ciclo-elétricos, em acordo com o objeto deste edital."

Diante disso, requereu a concessão de medida liminar para a imediata suspensão do certame, tendo em vista que a sessão de entrega de envelopes está agendada para realizar-se no próximo 10/01/2020 às 14h.

2. Previamente à deliberação quanto à liminar pleiteada e ao juízo de admissibilidade do feito, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que proceda a imediate intimação do Município de Cascavel, na pessoa de seu atual gestor, via contato telefônico e e-mail com certificação nos autos, para apresentar manifestação preliminar no prazo de 24h (vinte e quatro horas) acerca das irregularidades em questão, sob pena de apreciação do feito sem sua prévia oitiva, nos termos do art. 282, § 1º, do Regimento Interno.[1]

3. Decorrido o prazo para manifestação, retornem-se a este gabinete, para decisão.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 6 de janeiro de 2020.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselho Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselho Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

## Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

Sem publicações

## Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações



## CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

## Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



## OUVIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PR

Sem publicações

## INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB

Sem publicações



## RESENHAS DE DISTRIBUIÇÃO

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº2/2020

Processo Nº: 862156/19

Data e hora da distribuição: 06/01/2020 11:01:53

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE JURANDA

Interessado: TEANE OLIVEIRA DE SOUZA 07077951928

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

### TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3/2020

Processo Nº: 4501/20

Data e hora da distribuição: 06/01/2020 12:21:34

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: PAJOLLA COMUNICACAO LTDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº4/2020**

Processo Nº: 777086/19

Data e hora da distribuição: 06/01/2020 16:18:42

Assunto: RECURSO DE AGRAVO

Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, CONSORCIO ENEFER-ENGEVIX - LESTE, ELUANI DE LOURDES SNEGE, ENEFER CONSULTORIA PROJETOS LTDA, ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, FERNANDO FURIATTI SABOIA, GILBERTO PEREIRA LOYOLA, JEFFERSON KUSTER, JOSE PEDRO WEINAND, NELSON FARHATE OUTROS.

Exercício:

Modalidade de distribuição: distribuído ao relator do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº5/2020**

Processo Nº: 6296/20

Data e hora da distribuição: 06/01/2020 16:36:56

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Interessado: RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº6/2020**

Processo Nº: 5885/20

Data e hora da distribuição: 06/01/2020 17:00:05

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

Interessado: ECSAM SERVIÇOS AMBIENTAIS, WAGNER AUGUSTO FERNANDES DE PAULA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:



**EDITAIS**

Sem publicações



**DESPACHOS**

**PROCESSO N º: 610820/18**

**ORIGEM: CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL**

**INTERESSADO: CONSÓRCIO PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA RIO TIBAGI, CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL, LUIZ FERNANDO PRATES DE OLIVEIRA, REINALDO GOMES RIBEIRETE, SERGIO LUIZ LAMY**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO Nº: 466/19 - CGE**

Por delegação do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/14, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à **INTIMAÇÃO** das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 835/19-CGE (peça nº 20), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- a) CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL– CNPJ nº 08.587.195/0001-20, na pessoa de seu representante legal, e procuradores constituídos;
- b) CONSÓRCIO PARA PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA RIO TIBAGI – CNPJ nº 80.928.039/0001-02, na pessoa de seu representante legal e procuradores constituídos;
- c) JANDERSON MARCELO CANHADA – CPF nº 542.570.009-10, na qualidade de Gestor no período de vigência da avença;
- d) LUCIA HELENA BATISTA GRATAO – CPF nº 166.964.251-87; como Presidente da entidade no período de vigência da avença.

2. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 19 de dezembro de 2019.

(documento assinado digitalmente)

ALCIVAN TAVARES NOBRE - Coordenador



**ATOS DE ALERTA MUNICIPAIS**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY**

**INTERESSADO: SUELI TEREZINHA WANDERBROOK**

**ATO DO ALERTA: ALERTA - PESSOAL EXECUTIVO 95%**

**PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2019**

Senhora Prefeita: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 30/06/2019. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 2 de Janeiro de 2020.

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY**

**INTERESSADO: SUELI TEREZINHA WANDERBROOK**

**ATO DO ALERTA: ALERTA - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**PERÍODO: 1º SEMESTRE DE 2019**

Senhora Prefeita: Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que o Município apresentou resultado orçamentário deficitário no período de apuração encerrado em 30/06/2019. Diante do exposto, resta necessário promover limitação de empenhos e movimentação financeira, bem como restabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos dos artigos 8º e 9º da LRF.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 2 de Janeiro de 2020.



**ATOS NORMATIVOS**

Sem publicações



**COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO**

Sem publicações

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

Sem publicações



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Despachos

Sem publicações

Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

Portarias

Sem publicações

## LICITAÇÕES E CONTRATOS



## INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

## AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2020

**OBJETO:** Contratação de serviço de montagem e desmontagem de mobiliário e divisórias, ambos com embalagem protetiva, identificação de peças, transporte interno e organização em depósito, nas instalações internas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná -TCE-PR.

**PREÇO MÁXIMO GLOBAL:** R\$245.788,40.

**DATA DE ABERTURA:** 22 de janeiro de 2020, às 10h00min, no endereço eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

O Edital pode ser obtido no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), menu Transparência – Licitações do TCE, no site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e na Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos, localizada no subsolo do Edifício Sede do TCE/PR, das 9h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, nos dias úteis. Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br)

## EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 022/2019

**PARTÍCIPE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21.

**PARTÍCIPE:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO - CNPJ 77.575.272/0001-44.

**PROCESSO N.º:** 791534/19.

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto estabelecer mútua cooperação visando à custódia temporária gratuita de aproximadamente 638,00( seiscentos e trinta e oito) metros lineares de documentação da atividade-meio e fim da Primeira Parte, em suporte papel, datada do período de 1947 a 2009, transferidos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná- TCE-PR para guarda intermediária no Departamento Estadual de Arquivo Público- DEAP, pelo período de 24( vinte e quatro) meses.

**VALOR:** Celebrado a título gratuito. Não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de dezembro de 2019.





## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Nestor Baptista

### Conselheiro Vice-Presidente

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- José Durval Mattos do Amaral

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Fabio de Souza Camargo

### Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- José Durval Mattos do Amaral

### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Cristina Oleinik de Toledo

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Artagão de Mattos Leão

### Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Vera Lucia Amaro

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivens Zschoerper Linhares

### Assessor Jurídico

- Mauritânia Bogus Pereira

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

### Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

### Procuradores

- Valéria Borba
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

### Secretário-Geral – MPC

- Paulo Roberto Marques Fernandes

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Nestor Baptista – GCNB

- Inativo

### Diretor de Gabinete Conselheiro Artagão de Mattos Leão – GCAML

- Luciano Crotti

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães – GCFAMG

- Davi Gemaél de Alencar Lima

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradioto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Marcelo João de Souza Pinto

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthy Pedron Caciatori

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Coordenador de Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Coordenador de Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- (vago)

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Helton Tiago Luiz Lacerda

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Inativa

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Emerson Ademar Gimenes

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Regina Cristina Braz

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### Gabinete da Presidência – GP

- Wilson de Lima Junior

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Jose Claudio Gomes Bastos

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Helio Gilberto Amaral

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edemilson José Pego

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Carla Roberta Flores Venancio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Paola Carolina Canuto Brandao

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Mario Vitor dos Santos

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Reginaldo Bitello

### Controladoria Interna – CI

- Marcelo Evandro Johnsson

### Gabinete de Assessoria Militar

- Julio Richter Neto

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Rafael Morais Gonçalves Ayres

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Luiz Cesar Linhares Masetti

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Guilherme Vieira

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Alcivan Tavares Nobre

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Diogo Guedes Ramina

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Roberto Alves Ribeiro

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Sandi Kutianski